

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 16.e do Objetivo 16 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio, garantidos o alinhamento das matrizes curriculares dos cursos e da avaliação, que deverá cobrir aspectos práticos e uma maior carga de conteúdo relativo ao ensino de alfabetização e matemática básica, às melhores evidências científicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida vincula a formação de professores a parâmetros internacionalmente aceitos e validados por evidência científica, corrigindo o distanciamento entre o que se ensina nos cursos e o que realmente melhora o aprendizado. O Enade como indicador universal e a exigência de adequação curricular são respostas diretas aos baixos índices do desempenho docente diagnosticados nas avaliações nacionais e internacionais. Trata-se de uma meta boa para conseguir que se aprenda o que o Enade exige. Assim, é importante que o Enade exija aquilo que realmente melhora a qualidade instrucional conforme as evidências científicas preceituam.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 4 3 4 5 3 4 0 0 *